

DATA: 14/04/2023

**DE: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PARA: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATADO: ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. -ME.
CONTRATO Nº 37/2023
ADESÃO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 040/2023**

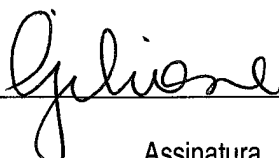
Vimos por meio desta encaminhar a V.S.^a os seguintes documentos:

CONTRATO;
EXTRATO DO CONTRATO;
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO MUNICIPAL.

Atenciosamente,


FRANCIELE L.
Departamento de Contratos

Recebi em 14/04/23


Assinatura
GILIANE TAVEIRA DA SILVA
Coordenadoria de Licitação



CONTRATO Nº 37/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE RIBAS DO RIO PARD, E A EMPRESA ANADINA
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. – ME.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARD**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo nº 1.725, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Senhor LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, Secretário Municipal de Infraestrutura Pública, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.770.881-60 portador do Registro de Identidade (RG) sob n.º 001280192 SSP/MS com endereço administrativo na Av. Nelson Lírio, Quadra 10, neste Município, e, de outro lado, **ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. – ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.613.773/0001-62 com sede a Rua F (Lot Jd Presidente II), nº 26, Bairro Jardim Presidente, CEP 78.090-205 na cidade de Cuiabá – MT, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante sua proprietária a **Sra. MARTA SOARES DE QUEIROZ SIQUEIRA LUZ**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 08759146 – SSP/MT e CPF sob n.º 570.144.351-15, residente na cidade de Cuiabá – MT, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo n.º 2166/2022 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2022/SEMOSP/SRP, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 com suas alterações, e demais exigências contidas no Edital, Termo de Referencia, Ata de Registro de Precos nº 024/2022, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 55, inciso I)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de material elétrico**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA) para garantir a manutenção da Iluminação Pública no município de Ribas do Rio Pardo-MS, conforme Termo de Referência, Cotação, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2022/SEMOSP/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 024/2022, Processo Administrativo n.º 2166/2022, e seus anexos, ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais e de conformidade com o anexo do contrato.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 2166/2022, que originou o Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2022/SEMOSP/SRP, bem como na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar.



2.2 Todo e qualquer vínculo advindo do "Termo de Referência" constante nos autos administrativo nº 2166/2022, será regrado pela legislação pertinente, aprovadas antes e durante a vigência contratual.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.001.250,00 (um milhão e um mil e duzentos e cinquenta reais)**, para a aquisição do objeto deste Contratado.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste Contrato será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (LEI 8.666/93, art. 40, XIV) E DO REAJUSTE DE PREÇOS (LEI 8.666/93, art. 55, III e art. 40, XI)

5.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente;

5.2 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista (CNDT);

5.3 A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

5.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

5.5 A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da Contratada.

5.6 Não caberá o pagamento de atualização financeira à Contratada, caso não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

5.7 O pagamento estará condicionado à entrega dos materiais, conforme solicitado e à aprovação e conferência dos referidos materiais, pelo Município de Ribas do Rio Pardo-MS;

5.8 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório;



5.9 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Setor competente na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município;

5.10 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a Contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

5.11 Saneadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo Contratado;

5.12 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

5.13 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato;

5.14 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas;

5.15 Caso na ocasião do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da Contratada, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

5.16 O valor deste contrato está condicionado aos valores registrados de acordo com a proposta da empresa e Ata de registro de Preços nº 024/2022.

5.17 Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

6. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 A entrega dos materiais que formam o objeto do presente Contrato é de responsabilidade da empresa fornecedora e ocorrerá em sua integralidade de qualidade e quantidade aqui estipulados.

6.2 Os itens, objeto deste Contrato, deverão ser entregues/fornecidos mediante requisição ou Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo responsável ou por pessoa por ele designada, sob pena de rescisão contratual; no seguinte endereço, Avenida Nelson Lirio, quadra 10,



Centro, Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA).

6.3 As entregas deverão ser feitas no horário de expediente da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA) de Ribas do Rio Pardo – MS, de segunda a sexta-feira, no período das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

6.4 A entrega poderá ocorrer conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA) com definição do material e quantidade de forma global (requisição) ou de forma ordinária após o recebimento da Nota de Empenho.

6.5 O prazo de entrega do material pela Contratada não será superior a **15 (quinze) dias corridos**, contados após recebimento da Nota Empenho.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V)

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da programação orçamentária da Secretaria beneficiada pelo Sistema de Registro de Preços - Contrato.

ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNIDADE	251401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
FUNCIONAL	15.451.0006.2014.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS
CATEC. ECON.	33.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
FICHA	438
FONTE DE RECURSO	50000

ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNIDADE	251401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
FUNCIONAL	25.752.0006.2041.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CATEC. ECON.	33.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
FICHA	456
FONTE DE RECURSO	50000

8. DA VIGÊNCIA E “CARONA” DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de publicação do Diário Oficial de Vilhena;

8.2 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;





8.3 A Contratada fica obrigada a atender todas as requisições efetuadas durante a vigência do contrato, mesmo que os produtos dele decorrentes estiverem previstas para data posterior à do seu vencimento;

9. DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 55, inciso VI)

9.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

9.2 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada o relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

10. DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

10.1 Cabe ao Município, a seu critério e através de um funcionário designado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA), exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto deste Contrato e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

10.3 A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne à entrega dos produtos, ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

10.4 O Município de Ribas do Rio Pardo reserva-se no direito de rejeitar por conta da contratada os objetos que estiverem em desacordo com as exigências deste Contrato e demais normas pertinentes.

10.5 O Fiscal do Contrato, será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações, que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas (quando o caso exigir).

11. DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além daquelas determinadas por Lei, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Comunicar a Contratante verbalmente e por escrito imediatamente, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de



caso fortuito ou de força maior;

b) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

c) Substituir a mercadoria imediatamente, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações do edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta contratação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais;

g) Caso, a qualquer tempo a Contratante ou a Contratada, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

12. DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante se obrigará:

a) Fornecer a Contratada os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;

b) Acompanhar a entrega dos materiais de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições constantes no Termo de Referência;

c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do produto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;

e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada.



13. DAS PENALIDADES (art. 55, inciso VII)

13.1. À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

13.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

13.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente contrato admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

13.7. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

13.8. Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

13.9. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Ribas do Rio Pardo, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no Registro Cadastral.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 65)

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. DA RESCISÃO (art. 55, inciso IX)

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

15.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



15.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

15.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei 8.666/93 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso XII)

16.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

16.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final;

16.3 Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Pregão Eletrônico n.º 022/2022/SEMOSP/SRP, partes integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição;

16.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

17.1. Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 022/2022/SEMOSP/SRP e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 2166/2022, bem como as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, e Lei n.º 10.520/2002, cujas disposições integram este instrumento.

18. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

19. DO ADITAMENTO

19.1. O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

20. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

21. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

21.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

22. DO FORO (art. 55, § 2º)

22.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribas do Rio Pardo (MS), excluído qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Ribas do Rio Pardo/MS, 21 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARD/MS
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUN. INFRAESTRUTURA
PÚBLICA
CONTRATANTE

MARTA SOARES DE QUEIROZ SIQUEIRA LUZ:57011435115
Assinado de forma digital por MARTA SOARES DE QUEIROZ SIQUEIRA LUZ:57011435115
Dados: 2023.03.22 17:58:28 -04'00'
ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
LTDA. – ME
MARTA SOARES DE QUEIROZ SIQUEIRA
LUZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CELINA DE MOURA
CPF: 785.165.601-04


ERICA JURADO FERNANDES
CPF 283.821.568-00

ANEXO DO CONTRATO Nº 37/2023

ADESÃO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 040/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
CONTRATADO: ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. – ME

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
21	Luminária para iluminação pública a led potência de máxima de 80w com as seguintes características: confeccionada em liga de alumínio injetado a alta pressão sae-305/306 ou extrusão, acabamento com pintura eletrostática na cor cinza claro, identificação feita através de placa de alumínio ou material indelével, grau de proteção mínimo do conjunto ip-66, construção robusta resistente a vibrações severas e ação do vento, resistente a impacto mecânico ik-08. Sistema de fixação ao braço com entrada para tubo 48,3 à ø 60,3mm. Temperatura de cor entre 4000 a 5000k potência máxima de 80w, eficiência luminosa mínima de 170 lm/w com fluxo luminoso mínimo de 13.600 lumens ; índice de reprodução de cor 70 ou maior; alimentação 120-277v ou faixa de variação superior, frequência 50 ou 60hz, fator de potência mínimo (0,92), possuir dps de no mínimo 10ka, tomada de 7 pinos e drive dimerizável de 0-10 para controle de gestão e tele gerenciamento centralizado de forma a permitir o acionamento, dimerização e programação da luminária de forma individual; a luminária deverá ter vida útil mínima de 78.000 horas. Deverá ter garantia de no mínimo 5 anos contra defeito de fabricação. Somente serão aceitas luminárias certificadas pelo INMETRO anexar certificado ou registro junto com a proposta de preços. Produto conforme portaria 20 de 2017.	UNID	500	412,00	206.000,00



23	Luminária para iluminação pública a led potência de máxima de 100w com as seguintes características: confeccionada em liga de alumínio injetado a alta pressão sae-305/306 ou extrusão, acabamento com pintura eletrostática na cor cinza claro, identificação feita através de placa de alumínio ou material indelével, grau de proteção mínimo do conjunto ip-66, construção robusta resistente a vibrações severas e ação do vento, resistente a impacto mecânico ik-08. Sistema de fixação ao braço com entrada para tubo 48,3 à ø 60,3mm. Temperatura de cor entre 4000 a 5000k potência máxima de 100w, eficiência luminosa mínima de 170 lm/w com fluxo luminoso mínimo de 17.000 lumens ; índice de reprodução de cor 70 ou maior; alimentação 120-277v ou faixa de variação superior, frequência 50 ou 60hz, fator de potência mínimo (0,92), possuir dps de no mínimo 10ka, tomada de 7 pinos e drive dimerizável de 0-10 para controle de gestão e tele gerenciamento centralizado de forma a permitir o acionamento, dimerização e programação da luminária de forma individual; a luminária deverá ter vida útil mínima de 78.000 horas. Deverá ter garantia de no mínimo 5 anos contra defeito de fabricação. Somente serão aceitas luminárias certificadas pelo INMETRO anexar certificado ou registro junto com a proposta de preços. Produto conforme portaria 20 de 2017.	UNID	750	585,00	438.750,00
25	Luminária para iluminação pública a led potência de máxima de 150w com as seguintes características: confeccionada em liga de alumínio injetado a alta pressão sae-305/306 ou extrusão, acabamento com pintura eletrostática na cor cinza claro, identificação feita através de placa de alumínio ou material indelével, grau de proteção mínimo do conjunto ip-66, construção robusta resistente a vibrações severas e ação do vento, resistente a impacto mecânico ik-08. Sistema de fixação ao braço com entrada para tubo 48,3 à ø 60,3mm. Temperatura de cor entre 4000 a 5000k potência máxima de 150w, eficiência luminosa mínima de 170 lm/w com fluxo luminoso mínimo de 25.500 lumens ; índice de reprodução de cor 70 ou maior; alimentação 120-277v ou faixa de variação superior, frequência 50 ou 60hz, fator de potência	UNID	500	713,00	356.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARD

FLS. 240
PROC. 040/23
RUB. 8

mínimo (0,92), possuir dps de no mínimo 10ka, tomada de 7 pinos e drive dimerizável de 0-10 para controle de gestão e tele gerenciamento centralizado de forma a permitir o acionamento, dimerização e programação da luminária de forma individual; a luminária deverá ter vida útil mínima de 78.000 horas. Deverá ter garantia de no mínimo 5 anos contra defeito de fabricação. Somente serão aceitas luminárias certificadas pelo INMETRO anexar certificado ou registro junto com a proposta de preços. Produto conforme portaria 20 de 2017.				
VALOR TOTAL				1.001.250,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Assinado por:

MARTA SOARES DE QUEIROZ SIQUEIRA LUZ

CPF: ***.114.351-**

Informações:

Nome do arquivo 37 2023 - ANADINA SERVIÇOS.pdf

Nº de série de certificado emitente:

6208522642990386000

Hash:

93ac01eb10bec3c90a61cf7c8886e50f3d07f9bf848a20f

9e90bb0c070fd390c

Data da assinatura: 22/03/2023 18:56:16 BRT

Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida



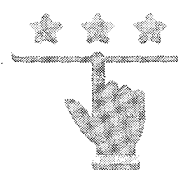
Data da validação: 23/03/2023 16:08:33 BRT

[Visualizar relatório de conformidade](#)

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



REDES SOCIAIS

